



UFAM



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CONSIDERANDO o transcendental interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Portugal;

CONSIDERANDO de interesse comum promover e estimular o progresso científico-pedagógico entre os dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação de recursos humanos no sentido de garantir a melhoria da qualidade do ensino, pela oferta de outros mecanismos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento, além dos próprios;

CONSIDERANDO a execução da política de ensino com objetivo de capacitar professores, estimular a pesquisa científica e a criatividade cultural em suas múltiplas formas para atender às necessidades de pessoal docente qualificado, bem como de pesquisadores e profissionais de alto nível;

CONSIDERANDO a necessidade de maior intercâmbio dos dois países por meio da cooperação técnico-científica e cultural e reconhecendo as vantagens recíprocas que resultarão de uma cooperação mais estreita e melhor coordenada para a consecução de objetivos comuns, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, doravante designada FUA, neste ato representada pela Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas, **Prof. Dra. Márcia Perales Mendes Silva**, com sede na Av. Gal. Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 6200 - Coroado - Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Manaus, Estado do Amazonas, Brasil e a **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, doravante designada UAlg, aqui representada pelo seu Reitor, **Prof. Doutor João Pinto Guerereiro**, com sede no Campus da Penha, 8005-139 Faro, Portugal, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Instituições firmatárias procurarão estimular e realizar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e Normas de Direito Internacional, levando em consideração as suas possibilidades de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cooperação prevista no presente Acordo compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da





UFAM



capacitação de pessoal, envolvendo docentes, pessoal técnico-administrativo, alunos de graduação e de pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cooperação recíproca aqui acordada será iniciada mediante solicitação de um dos partícipes, com a apresentação de ajustes específicos e pormenorizados, descrevendo os aspectos técnicos, científicos e culturais, bem como os recursos envolvidos e os cronogramas de execução.

Subcláusula Única - Os ajustes e/ou projetos referidos nesta cláusula serão parte integrante do presente Acordo, passando a ter força executiva após a assinatura do instrumento aditivo correspondente, no qual se estabelecerão as responsabilidades e encargos dos partícipes, prazo para execução do plano de trabalho, indicação dos executores e demais características e exigências da ação conjunta.

CLÁUSULA QUARTA

A cooperação empreendida em decorrência da execução do presente Acordo será baseada na participação comum em assuntos técnicos, científicos e culturais, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão quantitativa e qualitativa das funções de ensino, pesquisa, extensão, administração universitária e capacitação de pessoal, e poderá consistir em:

- a) pessoal técnico-administrativo e recém-graduados; permitir que elementos de seus corpos docente e discente colaborem com a outra Instituição, na sua sede a fim de possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- b) facilitar o uso de laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico e informações pelo pessoal da outra Instituição nos programas de interesse comum;
- c) promover programas de pesquisa, de ensino, de extensão, de administração universitária, de capacitação de pessoal e intercâmbio de professores visitantes convidados objetivando, prioritariamente, projetos de interesse definidos nos planos de desenvolvimento das Instituições firmatárias;
- d) colaborar entre si, sob a forma de permuta de equipamento e material bibliográfico necessário ao programa comum pré-estabelecido; e,
- e) outras modalidades de cooperação aqui não expressas, mas consideradas relevantes para as duas Instituições.

Subcláusula Única - Os projetos acima referidos poderão também contar com a participação de outras Instituições universitárias e não universitárias, nacionais e/ou internacionais, desde que visem aos mesmos objetivos do presente Acordo e tenham a concordância expressa das Instituições firmatárias.

CLÁUSULA QUINTA

As Instituições firmatárias comprometem-se a colocar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presente Acordo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico, docente e discente.





UFAM



CLÁUSULA SEXTA

Para a consecução do previsto neste Acordo; as Instituições firmatárias indicarão seus representantes, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste Acordo, far-se-á menção expressa das duas Instituições firmatárias.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura, podendo ser renovado através do Termo Aditivo. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

CLÁUSULA NONA

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União e as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir as controvérsias eventualmente instauradas a execução desse termo, não solvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma no idioma português, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Faro, 07/06/2013

Prof. Dra. Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor da FUA e
Reitora da Universidade Federal do Amazonas

Prof. Doutor João Pinto Guerreiro
Reitor da Universidade do Algarve

Testemunhas:

- _____
- _____

